

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL
DE Nº 013/2025, PARA SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS DE ANÁLISES, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E A
CARVALHO & DIAS LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas/AL – CEP: 57.570-000, e com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57.022-050. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF Sob o nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADA:

O **CARVALHO & DIAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.790.207/0001-01, com Sede na Rua Saquarema, Travessa nº 70, Cascata, Mage-RJ, CEP nº 25.914-000, neste ato representado pela Srª. **THAYANE GABRIELLE LEITÃO CARVALHO DIAS**, qualificado como Sócio Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a. As partes acima qualificadas, firmaram acordo em 01 de março de 2024. O objeto do presente **CONTRATO** prestação de serviços emergenciais de saúde ocupacional e segurança do trabalho, com a realização de Exame clínico com emissão de ASOs para 110 colaboradores a serem realizados pela **CONTRATADA** aos pacientes e/ou tomadores dos serviços de saúde e similares, nas dependências da Unidade

1.1.1. O local da prestação de serviços de saúde será a **UPA 24hrs Seropédica – IDAB**, localizado na Avenida do Contorno, S/Nº, Incra - km 44, Seropédica - RJ. Local este definido inicialmente pela administração.

1.1.2. No entanto, reserva-se à administração o direito de designar qualquer outro local, conforme sua conveniência e necessidade operacional.

1.1 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA”

O presente contrato tem o prazo determinado **por mais 90 (noventa) dias** a contar de **01 de novembro de 2025**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus eventuais TERMOS ADITIVOS que não foram objeto deste, firmando-se o presente termo para todos os fins de direito.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 01 de novembro de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente

CARVALHO & DIAS LTDA
THAYANE GABRIELLE LEITAO CARVALHO DIAS
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: